

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**TERMO DE CONTRATO N.º 101/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA E A EMPRESA VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA DE APOIO.**

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, com sede administrativa na Praça Maria Dias, n.º 614, Centro, CEP 15.480-000, na cidade de Orindiúva-SP, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Mireli Cristina Leite Ruviêri Martins**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 25.083.487-X-SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 148.321.148-75, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **Vera Cabral Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ sob n.º. 27.477.808/0001-10, Inscrição Municipal n.º 32/2021, com sede na Rua Prefeito Edmundo Nicolau Mauad, n.º 573, na cidade de Guaraci, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Proprietária Sra **Vera Lucia Cabral**, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 18.097.642, inscrito(a) no CPF sob n.º 075.044.818-07, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas ao final nomeadas formalizam o presente contrato de prestação de serviços, com inteira sujeição à Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmado com respaldo no Processo de Licitação n.º 70/2021 – Modalidade Convite n.º 24/2021, e por toda a legislação aplicável à espécie, subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

**1.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica de Apoio, compreendendo: **a)** assessoria às atividades da Comissão de Licitação; Pregoeiro e Equipe de Apoio, no processamento e julgamento das licitações, bem como nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade, incluindo treinamento e capacitação para fins de atualização dos servidores envolvidos; **b)** análise e provação das minutas dos respectivos editais e contratos administrativos para fins do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93; **c)** orientação na fase recursal e emissão de parecer final; **d)** orientação técnica aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução contratual; **e)** suporte técnico ao servidor responsável pelo Controle Interno; **f)** auxílio na elaboração dos relatórios, contendo recomendações e orientações expressas, se for o caso, para sanar eventuais impropriedades; **g)** emissão de pareceres em requerimentos de servidores municipais no que tange a eventuais direitos



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

assegurados pela legislação vigente; **h)** orientação aos membros das respectivas Comissões e acompanhamento de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares destinados à apuração de falhas funcionais e aplicação da penalidade cabível; **i)** processo legislativo: compreendendo a elaboração de projetos de lei, emendas à Lei Orgânica, aposição de veto, decretos, regulamentos e outros atos normativos; **j)** orientação no que tange à aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; **k)** apresentação de justificativas e esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Tribunal de Contas da União, incluindo o acompanhamento processual de toda atividade fiscalizatória desses órgãos de controle externo.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência (**Anexo I**) que integra este Contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de transcrição.

**1.3.** Vinculam-se para todos os efeitos ao presente contrato, o Edital de Licitação mencionado no preâmbulo, a proposta vencedora apresentada pela **CONTRATADA** e os demais atos decorrentes do Processo de Licitação n.º 70/2021 - Modalidade Convite n.º 24/2021 devidamente homologado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (parte integrante deste contrato), por profissionais devidamente habilitados e capacitados da contratada, podendo ser prestados à distância, mediante uso de soluções tecnológicas (telefone, e-mail, etc.), obrigando-se a contratada a realizar uma visita técnica semanalmente à Prefeitura, para participação em reuniões com a Prefeita, Chefe de Gabinete e Diretores de Departamentos, tendo em pauta a proposição de soluções para a tomada de decisões relativamente aos questionamentos suscitados nos limites do objeto da contratação, ou sempre que para esse fim o responsável técnico vier a ser convocado.

**2.2.** As despesas decorrentes do deslocamento semanal até a sede do Município correrão por conta da empresa contratada.

**2.3.** São consideradas informações confidenciais todas aquelas levadas ao conhecimento da empresa durante a execução dos serviços.

**2.4.** A empresa **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo sobre quaisquer informações e documentos recebidos e guardá-los em áreas de acesso restrito e limitar sua disponibilização apenas aos profissionais que deles necessitem para a execução de suas atividades, vedada, ainda, a



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

reprodução de cópias, sob qualquer forma, total ou parcialmente, dos documentos a que a empresa tiver acesso.

**2.5.** A execução dos serviços na sede do **CONTRATANTE** não obrigará a responsável técnico ou os profissionais designados pela **CONTRATADA**, ao cumprimento de horários diários ou subordinação hierárquica.

**2.6.** Todos os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados da **CONTRATADA**, os quais não terão vínculo de qualquer natureza com o Município de Orindiúva, especialmente de natureza trabalhista.

**2.7.** Caberá à **CONTRATADA** a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários de seus profissionais e colaboradores, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações referentes ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ficando excluída dessas responsabilidades a Prefeitura de Orindiúva.

**2.8.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de recolhimento dos tributos e encargos a que se refere o item anterior, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Convite.

**2.9.** O Município de Orindiúva exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, por intermédio de sua Diretora Financeira, Sra Marli Borges dos Santos Barbosa.

**2.10.** A fiscalização municipal terá acesso a todas as etapas de execução do objeto licitado, cabendo-lhe agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada, acerca do objeto licitado, inclusive, rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com o Termo de Referência e a proposta vencedora.

**2.11.** A fiscalização dos serviços pela Administração não exonera nem diminui a completa responsabilidade da licitante contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais e da legislação vigente, cabendo-lhe reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O valor total do presente Contrato, para a prestação dos serviços constantes na cláusula primeira por parte da **CONTRATADA**, a serem pagos pela **CONTRATANTE** é de R\$ 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais.

**4.2.** O valor pactuado será pago mediante atestado expedido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, comprovando que os serviços foram efetivamente realizados.

**4.3.** Os valores pactuados serão fixos durante a vigência contratual. Observada a periodicidade anual, os valores poderão ser reajustados com base na variação do IPC-A.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 dias contados da apresentação da correspondente nota fiscal/fatura, após conferência e atestado de execução dos serviços objeto da presente contratação.

**5.2.** O pagamento será processado desde que aprovados os serviços pela fiscalização municipal e creditado em conta bancária e agência para esse indicadas pela **CONTRATADA**.

**5.3.** Os serviços não aprovados pela fiscalização municipal serão devolvidos à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, e correções, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

**5.4.** A devolução dos serviços e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda sua execução, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

**5.5.** Fica expressamente estabelecido que a Administração não aprorá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação das medições a eles vinculados, conforme preconiza o artigo 63, da Lei



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

Federal nº 4.320/64, assim como, também, não aceitará nenhuma cobrança bancária, ou emissão de títulos.

**5.6.** No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

**5.7.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS FONTES DOS RECURSOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do presente exercício, sob na classificação: 02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependência / 04.122.0045 04.122.0045.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências / 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução contratual serão realizados pela servidora Sra Marli Borges dos Santos Barbosa, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder.

**7.2.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade de resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços objeto deste contrato, aceitando, a **CONTRATADA**, todas as condições e métodos de controle e de verificação adotados pela fiscalização, julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DOS REAJUSTES**

**8.1.** O preço contratado conforme a cláusula quarta será fixo durante a execução contratual, podendo ser reajustado pelo IPCA, observada a periodicidade anual.



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

## **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.1.1.** Executar os serviços de acordo com o descrito na Cláusula Primeira do presente contrato e ao processo ao qual vincula este termo, notadamente o Termo de Referência, dentro dos prazos programados, determinados ou solicitados pelo **CONTRATANTE**;

**9.1.2.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços realizados;

**9.1.3.** Manter, durante toda a duração deste contrato e seus aditivos, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**9.1.4.** Disponibilizar, para execução dos serviços, profissionais com conhecimento e experiência, os quais deverão comparecer semanalmente à Prefeitura;

**9.1.5.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, despesas administrativas;

**9.1.6.** Observar a cláusula de confidencialidade.

### **9.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Conferir e atestar a execução dos serviços;

**9.2.2.** Exercer a fiscalização deste Contrato;

**9.2.3.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**9.2.4.** Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados;

**9.2.5.** Fornecer ambiente adequado para as visitas presenciais e reuniões de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste contrato, bem como no

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e não adimplida;
- b)** multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 5% (cinco por cento);
- c)** no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada, qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- d)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

**10.2.** As multas aplicadas conforme as especificações deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se a empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.

**10.3.** As sanções previstas no subitem **10.1** poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício de prévia e ampla defesa por parte da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal 8.666/93. No caso de declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**11.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

**11.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**11.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**11.1.1.3.** A lentidão constante no cumprimento dos serviços;

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**11.1.1.4.** O atraso injustificado no início dos serviços;

**11.1.1.5.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**11.1.1.6.** O desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

**11.1.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**11.1.1.8.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**11.1.1.9.** A dissolução da sociedade;

**11.1.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

**11.1.1.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**11.1.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**11.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

**11.1.3.** A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará a aplicação das penalidades, multas e indenizações cabíveis à espécie, por parte do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DO FORO**

**12.1.** Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elegem o Foro da Comarca de Paulo de Faria – SP, para dirimir qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do mesmo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a vigência do contrato as condições de qualificação e habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira exigidas pela legislação em vigor.

**13.2.** Fazem parte integrante do presente contrato as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações.

**13.3.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas, infra-assinadas.

Orindiúva, 05 de maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA – CONTRATANTE**  
**Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**Vera Cabral Sociedade Individual de Advocacia**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Denise de Almeida Franchi  
RG n.º. 001237660  
CPF n.º. 720.137.611-04

\_\_\_\_\_  
Nome: Tatiana G. Lucianeli da Silva  
RG n.º. 30.744.355-3  
CPF n.º. 292.106.448-0



**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA  
CONTRATADO: VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): N.º 0101/21  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO.  
ADVOGADO(S)/N.º OAB: (\*)DEISE CRISTINA CARDOZO GALHARDO GONÇALVES/ OAB N.º 277.567 . E-mail: dc\_g0203@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

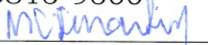
**LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 05 de maio de 2021**

*Handwritten signatures in blue ink:*  
mark  
[Signature]




**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiúva/SP

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**


Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X  
Data de Nascimento: 15/02/1975  
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474  
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com  
Telefone(s): (17) 3816-9600  
Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Cargo: Prefeita Municipal  
CPF: 148.321.148-75 RG: 25.083.487-X  
Data de Nascimento: 15/02/1975  
Endereço residencial completo: R. Gil Candido da Silva N°474  
E-mail institucional: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
E-mail pessoal: mireliruvierimartins@gmail.com  
Telefone(s): (17) 3816-9600  
Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Vera Lucia Cabral  
Cargo: Proprietária  
CPF: 075.044.818-07 RG: 18.097.642  
Data de Nascimento: 17/04/1965  
Endereço residencial completo: Alameda 3, N° 53, Quadra H, Riviera II  
E-mail institucional: vl.cabral@outlook.com  
E-mail pessoal: vl.cabral@outlook.com  
Telefone(s): (17) 99737-7084  
Assinatura: 

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





**MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**  
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO  
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600  
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br  
Orindiuva/SP

## **DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ORINDIUVA  
CNPJ N.º: 45.148.970/00001-77  
CONTRATADA: VERA CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ N.º: 27.477.808/0001-10  
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 0101/21  
DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2021  
VIGÊNCIA: DE 05/05/2021 ATÉ 05/05/2022  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO..  
VALOR (R\$) 59.880,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

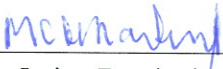
*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: ORINDIÚVA, 05 de maio de 2021

RESPONSÁVEL:

  
\_\_\_\_\_  
Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins  
Prefeita Municipal  
prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

